



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03378/11

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE COM
PROVENTOS PROPORCIONAIS – ATENDIMENTO DOS
REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE –
REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS –
LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO
DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 3.244 / 2.013

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**
 - 1.2. APOSENTANDO(A):
 - 1.2.1. Nome: **MARIA DO CARMO DORNELAS DE LIMA**
 - 1.2.2. Matrícula: **519**
 - 1.2.3. Cargo/Função: **Professora C**
 - 1.2.4. Lotação: **Secretaria de Educação e Cultura do Município de Lucena**
 - 1.2.5. Tempo e contribuição: **5.479 dias**
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: **19/03/2013**
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Município, de 19 de março de 2013.**
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do IPM de Lucena, Senhor Rodrigo Lima Neres**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu, após análise de defesa¹, pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de novembro de 2013.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

¹ A Auditoria apontou (fls. 31/32) a necessidade de notificação do atual Prefeito de Lucena para que torne sem efeito a Portaria nº 392/1996, bem como do atual Presidente do IPML para que, após as providências tomadas pelo Prefeito, edite e publique novo Ato Aposentatório, tornando sem efeito a **Portaria nº 24/10**, fazendo constar o seguinte fundamento legal: o art. **Art. 40º, § 1º, inciso I, da CF/88, com sua redação original**, com efeitos retroativos à data de 23 de maio de 1996.